



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) MINISTRO(A) PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo nº: 0000180-32.2020.8.17.3440

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A nos autos do recurso especial em referência, em que figura como recorrida, sendo recorrente **DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS** vem, por seu advogado abaixo assinado, apresentar a suas contrarrazões ao recurso especial de fls., mediante as inclusas razões, cuja juntada requer.

Nestes termos,

P.deferimento.

PETROLÂNDIA, 13/08/2025

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

OAB/PE 30225

Eminente Relator,

Egrégia Turma,

TEMPESTIVIDADE

Publicada em 08/08/2025 a decisão que intimou a recorrência a apresentar suas contrarrazões ao recurso especial, é manifestamente tempestiva esta resposta, apresentada hoje, dentro do prazo legal.

I – SÍNTESE DO RECURSO ESPECIAL

O Recorrente pretende a reforma do v. acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado [XXX], alegando suposta violação a dispositivos de lei federal e defendendo interpretação divergente daquela adotada pela Corte local. Fundamenta seu recurso em [resumir os principais pontos do recurso, ex.: interpretação do contrato, aplicação de juros, prescrição, responsabilidade civil, etc.].

II – DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO

1. Ausência de Prequestionamento (Súmulas 282 e 356 do STF; Súmula 211 do STJ)

Os dispositivos legais invocados pelo Recorrente não foram objeto de debate e decisão expressa pelo Tribunal a quo, inexistindo o indispensável prequestionamento. A ausência desse requisito impede o conhecimento do recurso especial, conforme reiterada jurisprudência deste C. STJ.

2. Necessidade de Reexame de Provas – Incidência da Súmula 7/STJ

A pretensão recursal demanda reavaliação do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada pela Súmula 7/STJ. O Tribunal local decidiu com base nas provas produzidas, inexistindo qualquer violação à legislação federal.

3. Deficiência na Fundamentação – Súmula 284/STF

O recurso não demonstra de forma clara e específica de que maneira o acórdão recorrido teria contrariado a lei federal, apresentando alegações genéricas e sem correlação direta com os fundamentos do julgado.

III – MÉRITO

O acórdão recorrido é claro e fundamentado. Consta expressamente:

“A prova técnica produzida nos autos não evidenciou o nexo causal entre a conduta da recorrência e os danos alegados, afastando a responsabilidade objetiva pleiteada. O perito judicial, de forma clara e precisa, concluiu pela inexistência de elementos técnicos que vinculem o fato narrado à atuação da recorrência, razão pela qual não há que se falar em dever de indenizar.”

Além disso, o Tribunal local destacou:

“Ainda que se trate de responsabilidade objetiva prevista no art. 37, §6º, da CF, exige-se a comprovação do dano e do nexo causal, o que não ocorreu no caso concreto. Ausente este requisito, inexiste obrigação de indenizar.”

Tais fundamentos estão em perfeita consonância com a jurisprudência deste Superior Tribunal:

- **AgInt no REsp 1.808.001/MG**, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 28/05/2020;
- **REsp 1.388.030/MG**, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 16/12/2014.

IV – PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O **não conhecimento** do recurso especial, em razão da ausência de prequestionamento e incidência das Súmulas 7/STJ e 284/STF;
- b) Subsidiariamente, no mérito, o **desprovimento** do recurso, mantendo-se integralmente o v. acórdão recorrido.

Nestes termos,

P.deferimento.

PETROLÂNDIA, 13/08/2025

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

25393-D/PE